



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

OFÍCIO Nº 016/2020

Ubiratã, 27 de novembro de 2020.

Ao senhor
Edson Kubitz

Proprietário da empresa AMAZÔNIA EQUIPAMENTOS EIRELI.

Assunto: Resposta à impugnação.

Prezado Edson,

Em atenção à impugnação ao Pregão Eletrônico nº 135/2020, a qual requisita a retificação do edital para inclusão de uma série de exigências, tais como a apresentação de atestado de capacidade técnica, de registro da empresa e de profissional perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e de manual de instalação/ficha técnica do produto ofertado, manifesto-me conforme segue.

O Termo de Referência da licitação é elaborado exclusivamente pela unidade demandante da licitação, a qual delimita todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades. Cabe à unidade demandante estipular toda a documentação que deverá ser apresentada pelas empresas que participarão da licitação, na forma que determina a lei.

Desta forma, o pedido de impugnação foi encaminhado e acolhido parcialmente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Sobre a exigência de atestado de capacidade técnica, a unidade demandante julgou necessária a retificação do edital a fim de se exigir, apenas da empresa vencedora da licitação, comprovação de fornecimento e instalação anterior de objeto semelhante ao objeto da licitação.

Em se tratando sobre o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, a própria impugnação menciona:

[...] a inscrição perante o CREA é obrigatória por lei para a atividade de **desenvolvimento e confecção de equipamentos para gestão de resíduos.**

Nota-se que ao se exigir que a empresa Licitante disponha de registro no CREA, dispoendo também de profissional devidamente registrado, restringiria a participação da licitação apenas as fabricantes dos equipamentos os quais se pretende adquirir. A Resolução Concla nº 01/2013, mencionada na impugnação, inclusive, não dispõe sobre a obrigatoriedade de registro no CREA para fornecimento de equipamentos voltados à gestão de resíduos.

Entretanto, considerando que o objeto licitado deverá ser entregue e devidamente instalado, julgou a unidade demandante como necessária que a



Município de Ubatuba
Secretaria da Administração

instalação seja realizada por profissional devidamente registrado no conselho de classe competente, o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica mediante finalização da instalação. Para tanto, exigirá-se da empresa vencedora a apresentação da prova de inscrição ou registro do profissional responsável pela instalação no conselho de classe competente.

Por fim, entendeu-se ser adequado exigir-se em edital a entrega, pela empresa vencedora, de manual de instalação, operação e manutenção e ficha técnica dos equipamentos.

Diante das alterações, o edital do pregão eletrônico nº 135/2020 será devidamente republicado, de modo a se incluir, como documentação para fins de qualificação técnica, apenas da empresa vencedora e exceto para os itens 03 e 05, Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público ou privado, comprovando o fornecimento e instalação satisfatória de objeto semelhante ao objeto do presente pregão; Prova de registro ou inscrição do profissional responsável pela instalação dos equipamentos na entidade profissional competente; e manual de instalação, operação e manutenção e ficha técnica dos equipamentos no ato da entrega e instalação dos mesmos.

Sendo só para o momento, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

RENAN FELIPE
DA SILVA
LIMA:065130309
51
Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro

Assinado de forma digital
por RENAN FELIPE DA
SILVA LIMA:06513030951
Dados: 2020.11.27
14:28:09 -02'00'